



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE, ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

PCLEG nº 44.01.2020

Santo André, 08 de janeiro de 2020.

### **Indicações do Vereador Fabio Lopes**

Senhor Presidente,

Em atenção aos ofícios abaixo, cumpre-nos relatar a Vossa Excelência o que segue:

**Ofício nº 865/2019 – G.P. - Proc. 5335/19**, protocolado sob o nº 37287/2019, onde solicita Projeto de Lei que prevê a alteração da Lei Municipal nº 6.582/1989, que trata do imposto sobre Propriedade Territorial Urbana (IPTU), informamos:

- De acordo com a Secretaria de Gestão Financeira, a deficiência física, se reconhecida por órgão previdenciário, permite ao beneficiário o direito de aposentar-se e subsequentemente pleitear a isenção do IPTU nos termos da Lei Municipal nº 6582/1989, Art. 19:

“Fica autorizado um desconto adicional de 50% (cinquenta por cento) incidente sobre o valor do Imposto sobre a Propriedade Predial Urbana, apurado na forma do artigo 13 desta Lei, ao prédio residencial do tipo de construção médio, modesto ou rústico e ao apartamento residencial do tipo de construção médio ou modesto, de propriedade ou compromissado legalmente por aposentado ou pensionista, desde que comprove esta qualificação, que possua um único imóvel no município e que nele resida”

**Ofício nº 983/2019 – G.P. - Proc. 6063/19**, protocolado sob o nº 41629/2019, onde solicita que seja criada a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica no âmbito da cidade de Santo André, informamos:

- De acordo com a Unidade de Planejamento e Assuntos Estratégicos, a proposta em questão já possui objetivos contemplados em algumas ações da Prefeitura, a exemplo da Lei de incentivos fiscais, Lei das antenas, etc.

De acordo com a Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Empregos, o município já implantou o VRE (Via Rápida Empresa), que integra os serviços Federal, Estadual e municipal na expedição de documentos para criação de empresas, de forma eletrônica, de modo que a expedição dos Alvarás de Funcionamento, nos casos mais simples, ocorre em até 05 dias.

---

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 1 - PAÇO MUNICIPAL, SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09015-080  
TELEFONE: (11) 4433-0111 / [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310034003300320037003A00540052004100



PREFEITURA DE  
**SANTO ANDRÉ**  
MOVIDOS PELA NOSSA GENTE. ORGULHO EM CUIDAR DE VOCÊ

Vale esclarecer que este sistema implantado neste Município segue o modelo nacional REDESIM - Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios, estabelecido pela Lei Federal 11.598 de 03 de dezembro de 2007 e alterações, sendo um sistema de Coordenação Nacional através da Receita Federal do Brasil e de seu Comitê Gestor Multidisciplinar, que já estão sujeitos às obrigações estabelecidas na Lei Federal nº 13.784 de 20 de setembro de 2019, que institui, no âmbito da União, a Declaração de Direitos de Liberdade Econômica. Portanto, para os objetivos propostos pelo legislador no Município de São Paulo, a cidade de Santo André já tem regulamentação nesta matéria.


Também foi sendo implantado o licenciamento eletrônico para aprovação de projeto de obras e edificações no âmbito do Departamento de Controle Urbano, que vai gerar maior rapidez, eficiência e economia, para os usuários e para o Município.

Vários outros projetos (parque tecnológico, centro de inovação tecnológica, economia solidária) da Secretaria de Desenvolvimento e Geração de Emprego visam à desburocratização e utilização de métodos mais eficientes para o atendimento das empresas e do cidadão.

Independente desta e de outras ações que estão sendo implantadas ou aperfeiçoadas no município de Santo André, a Administração deve estar aberta para receber propostas que visam o aprimoramento na gestão do município, com consequente desenvolvimento econômico.

Com apreço, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,



PAULO SERRA  
Prefeito

Excelentíssimo Senhor  
PEDRO LUIZ MATTOS CANHASSI BOTARO  
Presidente da  
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ

VSP

---

PRAÇA IV CENTENÁRIO, 1 - PAÇO MUNICIPAL, SANTO ANDRÉ - SP, CEP: 09015-080  
TELEFONE: (11) 4433-0111 / [www.santoandre.sp.gov.br](http://www.santoandre.sp.gov.br)



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. O documento pode ser acessado no endereço eletrônico <http://camarasempapel.cmsandre.sp.gov.br/autenticidade> sob o identificador 310034003300320037003A00540052004100